

PPAC . 7ª EDIÇÃO

3548500
Santos - SP

Devolutiva

**CMDCA, Conselhos Tutelares e Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

Mapa Fortalecimento dos Conselhos 2023



Relatório de Recomendações Programa Prefeito Amigo da Criança

Gestão 2021-2024

Introdução

Santos - SP

O Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) propõe acompanhar e avaliar os esforços municipais no Fortalecimento dos Conselhos Municipais. Foram analisados três principais eixos referentes a esse tema: Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Neste propósito, foram coletadas informações do ano de 2023, anterior ao último ano da atual gestão (2021-2024). Essas informações compõem a situação final, ou seja, um panorama de qual é o cenário em seu município após 3 anos de gestão.

Ressaltamos que, em decorrência do encerramento da edição, não são possíveis alterações nos resultados aqui apresentados, e que cabe à equipe cadastrada em nossa Plataforma a submissão e validação das informações avaliadas pela equipe do Programa.

Por fim, sugerimos que este relatório seja lido atentamente e de maneira compartilhada com todas e todos os envolvidos com o processo de elaboração do PMIA. Dispomo-nos aos esclarecimentos que forem necessários pelos seguintes canais: aba "Fale Conosco" na Plataforma prefeito.org.br, e-mail prefeito@fadc.org.br, ou no telefone (11) 3848-4858.

Desde já agradecemos o empenho com o Programa, e desejamos uma boa leitura a todas e todos!

CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCAS)

ASPECTO AVALIADO: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Existência de Regimento Interno, em 2022.

Uma vez constituído o CMDCA, é obrigatória a elaboração de um Regimento Interno no qual são estabelecidas as regras referentes a seu funcionamento e organização, que deve estar de acordo com os princípios e as legislações vigentes (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal de criação do CMDCA).

O CMDCA do seu município afirmou possuir Regimento Interno, e isto é muito positivo para o fortalecimento do Sistema e Garantia dos Direitos das Crianças e dos adolescentes.

Apenas não se esqueça de garantir que o material contempla todos os aspectos recomendados pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda) em seu artigo 14 da Resolução nº 105/2005:

- a) A estrutura funcional mínima composta por Plenário, Presidência, Comissões e Secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- b) A forma de escolha dos membros da Presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- c) A forma de substituição dos membros da Presidência na falta ou no impedimento dos mesmos;

d) A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs), com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa (alterado pela Resolução Conanda nº 116/2006);

i) A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária (alterado pela Resolução Conanda nº 116/2006);

j) A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

k) A forma como se dará a participação dos presentes na Assembleia Ordinária (alterado pela Resolução Conanda nº 116/2006);

l) A garantia de publicidade das Assembleias Ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo (alterado pela Resolução Conanda nº 116/2006);

m) A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

n) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando

da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica (alterado pela Resolução Conanda nº 116/2006);

o) A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário (alterado pela Resolução Conanda nº 116/2006).

E não se esqueça: o CMDCA pode, ao longo das gestões, revisar o Regimento Interno e alterá-lo de forma a constar instruções normativas posteriores à sua elaboração, bem como incluir mais critérios de seu funcionamento.

Realização de reuniões ordinárias, em 2022.

Em nosso Mapa foi indicado que o CMDCA do seu município tem realizado as reuniões ordinárias. Isso é muito positivo, pois é por meio desses encontros que é possível dar os encaminhamentos pertinentes às atividades do órgão.

Ressaltamos que, para uma melhor atuação do Conselho, é necessário que se realizem reuniões ordinárias com uma periodicidade que garanta a efetividade de seu funcionamento e o exercício de todas as suas atribuições, com frequência maior do que duas vezes ao ano.

Para além dos membros das Comissões Temáticas, especialistas podem ser convidados a participar das reuniões, de modo a contribuir com as discussões e deliberações. Esta é uma boa dica para tornar os encontros mais dinâmicos!

As Comissões Permanentes, a exemplo das reuniões ordinárias, também devem se reunir com frequência maior do que duas vezes ao ano. A periodicidade de todas as reuniões também deve ser prevista no Regimento Interno, considerando a demanda e necessidade de cada Conselho.

Disponibilidade de equipamentos, materiais e serviços, em 2022.

O Poder Executivo Municipal é responsável na provisão das condições (estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro de servidores do município) para o adequado funcionamento do Conselho; questões logísticas como a disponibilidade de meios, telefones, computadores, acesso à internet e recursos para reprodução de material estruturam dimensões e condições de trabalho que representam plena conformidade com as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Conforme apontado pelo município, o CMDCA dispõe de equipamentos, materiais e serviços necessários para a execução de atividades do órgão. Só não se esqueçam de visitar periodicamente a manutenção e disponibilidade destes itens, pois adaptações podem ser necessárias conforme novas demandas surgem.

Disponibilidade de funcionários ou colaboradores, em 2022.

Outro aspecto importante relacionado às condições de trabalho do CMDCA trata-se da disponibilidade de funcionários ou colaboradores.

A partir das respostas coletadas em nosso Mapa, foi indicado que o CMDCA possui equipe de suporte para a realização de suas atividades.

Ressaltamos que, para a garantia ideal de atendimento das necessidades do órgão, a melhor configuração é aquela na qual os funcionários são exclusivos do CMDCA. Porém, outras possibilidades de angariar colaboradores para as atividades são por meio da concessão ou compartilhamento de funcionários de outras instituições, ou até mesmo iniciativas de voluntariado.

ASPECTO AVALIADO: FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Formação inicial de conselheiros de direitos, depois de 2022.

A temática da infância e da adolescência é complexa e multifacetada. Mesmo que nos termos da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 15/25, e em suas posteriores alterações, os participantes do colegiado sejam designados representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, os direitos humanos e as finanças e o planejamento, ou escolhidos em processo seletivo pela sociedade civil representando organizações que em geral trabalham com a temática, não prescindem de formação adequada para o conhecimento dos múltiplos aspectos envolvidos na atenção de sua população-alvo.

Portanto, a formação inicial e continuada para os profissionais que atuam no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é indispensável para garantir a qualidade e a assertividade da atuação, assegurando a definição das diretrizes para a execução da política de atendimento da infância e adolescência no município e, assim, a promoção e a proteção de seus direitos.

A importância da qualidade da formação inicial dos conselheiros não permite que um programa estruturado seja substituído por eventos externos com temáticas aleatórias, que não tratem dos conteúdos mínimos e necessários para sua atuação. A Secretaria ou o órgão ao qual o Conselho é vinculado, responsável pelo seu suporte técnico, deve ter ciência das capacidades a serem desenvolvidas nos conselheiros para o desempenho adequado de suas funções: quanto melhor a qualidade dos processos formativos dos conselheiros de direitos, melhor sua atuação, criando condições para o bom funcionamento ou o reordenamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

As respostas do município indicam que foi realizada alguma espécie de programa de formação inicial de conselheiros de direitos. Esta iniciativa é muito importante para

oferecer uma introdução nos temas de atuação do órgão, e garantir a isonomia de conhecimentos básicos entre os integrantes.

Apenas lembre-se de garantir que tanto os conselheiros titulares quanto os suplentes participem da formação inicial. É fundamental que todas e todos tenham acesso a estes conhecimentos.

Formação continuada de conselheiros de direitos em exercício, depois de 2022.

Para além da formação inicial, é importante que os conselheiros também recebam formações continuadas a fim de prosseguir com a atualização em temas de interesse da organização.

Por meio do preenchimento dos Mapas, foi-nos informado que são oferecidas formações continuadas para conselheiros de direitos em exercício. Ressaltamos a importância de, novamente, garantir a presença dos titulares e suplentes nestes processos.

Por meio da Resolução nº 112/26, o Conanda sugere temas a serem desenvolvidos no processo de formação dos integrantes do SGD, entre os quais os conselheiros. A seguir apresentamos alguns deles, que podem servir como referência para a definição das demais formações:

- Recuperação histórica e contexto atual
- Estado brasileiro e sua relação com a sociedade brasileira, e suas classes sociais. A democracia social e participativa, e as formas de participação popular.
- História social e concepções de infância e adolescência. Recuperação histórica do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- Exercício e reforço da consciência crítica através da percepção de contradições da realidade, fundamental na busca de alternativas e respostas aos problemas e desafios do cotidiano.
- Direitos e legislações
- Fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)/Organização dos Estados Americanos (OEA). Desmanche de direitos mínimos, violações de direitos e conquistas recentes.
- Constituição Federal, notadamente as partes que tratam dos princípios gerais, direitos fundamentais, Administração Pública, direitos sociais, assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, família, criança e adolescente.
- Conhecimentos sobre o ciclo orçamentário (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)).
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Princípios, estrutura e principais pontos. Resoluções do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda), dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Noções básicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei de Assistência Social (Loas), do Sistema Único da Assistência Social (Suas), do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) e as respectivas articulações com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Convenções e Conferências Nacionais e Internacionais referentes às crianças e aos adolescentes.
- Instrumentos legais – Ação Popular, Mandados de Segurança Individual e Coletivo, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção e outros.
- Políticas públicas e garantia de direitos

- Direitos humanos e relações de igualdade e diversidade: gênero, raça/etnia, geração, orientação sexual e deficiências.
- Políticas públicas federais, estaduais e municipais para crianças e adolescentes, seguridade social e políticas redistributivas.
- Infâncias e adolescências: cenários e especificidades
- Noções dos aspectos psicossociais da infância, da adolescência e da família, ciclo de vida, teoria dos vínculos e outros.
- Diagnósticos e avaliações sobre a atual situação das crianças e dos adolescentes brasileiros, com destaque para as desigualdades de classe social, localização geográfica, raça e gênero.
- A sexualidade como direito da criança e do adolescente em suas várias dimensões: saúde reprodutiva, orientação e diversidade sexual, proteção e desenvolvimento da sexualidade, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs)/síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids, sigla em inglês) e drogas.
- Violências estrutural, sexual, intrafamiliar, institucional e moral; negligência, trabalho infantil e negação de direitos.
- Competências e habilidades
- Sistema de Garantias de Direitos (SGD): conceitos, categorias de promoção, e defesa e controle social. Atores, competências, habilidades de relacionamento, fluxos e procedimentos.
- Papel, regimento e compreensão ampliada dos Conselhos de Direitos e Tutelares. Capacidade de comunicação e divulgação dos Conselhos e suas ações para os diversos públicos. Mediação de conflito, medidas e programas socioeducativos e de proteção, e sua aplicação, paridade, participação popular e representação da comunidade.

- Elaboração de diagnósticos participativos, com levantamento e interpretação das demandas, expectativas e prioridades. Formulação de Planos de Ação. Seleção de projetos. Conhecimento de ferramentas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e do Sistema de Garantias e de instrumentos de mobilização social pelos direitos das crianças e dos adolescentes.
- Gestão e fortalecimento de Fundos da Infância e Adolescência (FIAs), diversidade dos municípios, orçamento, financiamento, projetos e mecanismos de captação de pessoas físicas e jurídicas, e aplicação de recursos. Responsabilidade social. Orçamento municipal: proposta, aprovação, execução e controle.
- Trabalho e articulação de redes locais, parcerias e pactos. Papel da mídia
- Utilização de computador e acesso ao Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia).

Por fim, acrescentamos que os municípios devem buscar alternativas para a execução das formações iniciais e continuadas de seus conselheiros, de modo a não onerar a Administração Pública ou minimizar esse gasto. Parcerias com universidades ou outras instituições de ensino são alternativas para a realização das formações, assim como a manutenção de uma equipe de educação permanente no município, atendendo às necessidades dos Conselhos de Direitos setoriais.

ASPECTO AVALIADO: INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO

Existência de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes, em 2022

Para exercer suas funções, o CMDCA deve entender e definir quais as prioridades e ações necessárias na garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, ao tratar da criação e do funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança

e do Adolescente (CDCAs), o Anexo da Resolução nº 16/25 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) afirma:

A realização sistemática do planejamento das ações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) é uma forma de se atingir o pleno atendimento das demandas apuradas no curto, médio e longo prazos, [...] tornando-se, assim, ferramenta efetiva de formulação e controle da política local de atendimento dos direitos, promovendo inclusive correções necessárias.

Mais tarde, ao tratar dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs) na Resolução nº 137/21, o mesmo Conselho Nacional reforça e detalha as atribuições dos Conselhos de Direitos relativas ao planejamento, como segue:

Art.9º

I -

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

.....

O esforço de planejamento começa, necessariamente, pelo conhecimento da realidade sobre a qual se quer atuar. A essa etapa se dá o nome de "diagnóstico".

Em seu município foi indicado que o CMDCA já possui um diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes, e aqui vão algumas dicas caso tenham interesse e disposição para aprimorar o material:

- O diagnóstico realizado pelo Conselho deve cobrir duas grandes áreas: além da atenção prioritária às questões envolvidas na promoção e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, é útil que o colegiado analise questões relacionadas à sua composição e operação, à existência de critérios para o exercício de algumas de suas atribuições, ao relacionamento com outros órgãos e a recursos materiais e humanos. Ou seja, além de compreender as condições das crianças e adolescentes do município, é fundamental que o material também aborde condições inatas ao funcionamento do CMDCA.

- A elaboração de planos de ação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) deve seguir os resultados deste documento. O diagnóstico elaborado deve nortear todos os demais instrumentos de planejamento e atividades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das crianças e dos adolescentes.

- Dados, evidentemente, são fundamentais para o diagnóstico, mas não o esgotam. É importante que o diagnóstico seja composto por informações de origem confiável, e que eles sejam contextualizados por meio de análises.

- Buscar causas envolve esforço de análise que não se realiza, exclusivamente, em gabinete. Para isso, muito podem contribuir aqueles que estão na linha de frente e que convivem no dia a dia com os problemas, entre os quais os próprios afetados. Escute os demais agentes e órgãos envolvidos no SGD das crianças e dos adolescentes, eles certamente poderão contribuir com o material.

Elaboração de Plano de Ação, em 2022

O Plano de Ação é outro importante instrumento de planejamento previsto pelo Conanda.

Conforme resposta coletada pelo Programa, o CMDCA do seu município possui Plano de Ação.

Apenas não se esqueça de mantê-lo alinhado com o diagnóstico (que também deve estar atualizado) e o Plano de Aplicação de Recursos.

ASPECTO AVALIADO: ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Existência de fluxo definido para concessão de registros às organizações sociais, em 2022

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (art. 9, § 1º) atribuiu ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a responsabilidade de efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que oferecem programas de proteção e socioeducativos a crianças, adolescentes e suas famílias, determinando que tais entidades só poderão funcionar após o mencionado registro (art. 91).

Em seu município foi indicado que o CMDCA possui fluxo definido para concessão de registros às organizações sociais. De qualquer maneira, relembramos a seguir alguns pontos que devem ser contemplados nesse processo.

O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade não governamental para fins de registro, os quais visarão

comprovar sua capacidade de garantir política de atendimento compatível com os princípios consagrados no ECA (art. 16).

A resolução deverá incluir os procedimentos que serão adotados após a entrega da documentação:

- Conferência e eventual solicitação de complementação;
- Visita técnica (na qual será verificada a existência de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança) e emissão de parecer (por Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho);
- Decisão em Plenário;
- Expedição de resolução com deferimento ou indeferimento;
- Emissão de certificado.

A decisão relativa ao registro deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da localidade, cabendo justificativa em caso de indeferimento, considerado o disposto pelo ECA (art. 91, § 1º).

Enquanto as entidades não governamentais devem ser registradas junto ao CMDCA, as entidades governamentais não necessitam de tal registro. Ambas, porém, devem inscrever, junto ao Conselho, seus programas de proteção e socioeducativos, categorizados pelo ECA em oito "regimes" (art. 9, caput).

- Os programas de proteção destinam-se a crianças e adolescentes cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados, compreendendo os quatro primeiros regimes: orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional.
- Os programas socioeducativos destinam-se a adolescentes envolvidos na prática de ato infracional e compreendem os regimes que correspondem à execução das

medidas aplicadas pela autoridade judiciária: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Adicionalmente aos regimes previstos no ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 21, por meio da Resolução nº 74, revogada pela Resolução nº 264/214, determinou que os Conselhos Municipais procedam também ao registro das entidades não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e a inscrição de programas de aprendizagem; comuniquem o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com jurisdição na respectiva localidade; e efetuem mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem. Determinou, ainda, que as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens registrem seus programas junto ao Conselho do município onde estão sediadas, e que as entidades que ofereçam programas na modalidade Educação à Distância (EaD) deverão inscrevê-los no CMDCA do município onde têm sede e nos CMDCA dos municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Cabe lembrar que as entidades de atendimento devem ser registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo os dois Conselhos realizarem articulação para o compartilhamento de diretrizes e informações, bem como para uma coleta unificada de informações.

Fiscalização das organizações sociais inscritas no CMDCA, em 2022

O ECA também determinou que os programas executados pelas organizações sociais sejam reavaliados pelo CMDCA no máximo a cada dois anos (art. 9, § 3º), estabelecendo critérios para renovação do registro e levando em conta, entre outros aspectos, a qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo

Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude, instituições às quais atribuiu a fiscalização das entidades (art. 95).

De acordo com as respostas no Mapa, temos que em seu município o CMDCA realiza a fiscalização das organizações sociais inscritas. Esta é uma iniciativa bastante importante, e deve ser mantida.

Definição de fluxo para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em 2022

A respeito do fluxo para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, seu município afirmou possuir tal material. Apenas não se esqueça que, no processo de formalização do fluxo de atendimento, devem ser considerados: o diagnóstico da situação da infância e da adolescência, no município; o mapeamento dos serviços; as vulnerabilidades do território; bem como as atribuições e limitações de cada ator da Rede de Proteção Integral (governamental e não governamental).

A Administração Pública, bem como cada política setorial, tem sua responsabilidade nessa tarefa. Cabe lembrar que a articulação da Rede de Proteção consiste em um dos compromissos assumidos pelo prefeito no momento de adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC).

É essencial, no entanto, que os fluxos sejam definidos levando-se em conta tanto as necessidades como as capacidades identificadas no município.

Definição de fluxo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em 2022

Em seu papel normativo e integrador, espera-se, que o CMDCA atue junto aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para construção e implementação de

fluxos específicos e formalizados para atendimento de crianças e adolescentes, especialmente em situação de violência e de trabalho infantil.

Conforme resposta coletada em nossos Mapas, seu município indicou possuir definição de fluxo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil por meio de Portaria ou Resolução.

Neste caso recomendamos que a equipe garanta que todos os envolvidos com o processo tenham conhecimento dos procedimentos, uma vez que este alinhamento é fundamental para que os procedimentos sejam atendidos.

FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCAS)



ASPECTO AVALIADO: EXISTÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2022

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) são fundos públicos especiais, geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) existentes em cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e municípios), que recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

Foi indicado em nosso Mapa que seu município possui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a seguir apresentaremos as demais recomendações para o fortalecimento deste importante instrumento do SGD.



ASPECTO AVALIADO: FONTES DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recebimento de repasses oriundos do Executivo Municipal, em 2022

A lei permite que os FMDCA's recebam recursos de diferentes fontes: repasses dos governos por meio de dotações orçamentárias, doações de pessoas ou empresas, transferências de valores referentes a multas aplicadas pelo Poder Judiciário etc.

Porém, para que repasses, doações ou transferências de recursos aconteçam, não basta que sejam legalmente possíveis; é preciso que sejam justificados como necessários para viabilizar ações prioritárias.

A busca de recursos da Prefeitura (dotações do orçamento municipal ou créditos adicionais) deve ser baseada em práticas permanentes de comunicação e diálogo.

O Fundo do seu município apontou não haver o recebimento de repasses oriundos do Executivo Municipal. Recomendamos que o órgão busque maior aproximação com a Prefeitura, pois isso é bastante positivo para a garantia das atividades em execução pelo CMDCA. Ademais, destacamos a importância em ampliar as fontes de recursos do Fundo, a fim de evitar sua dependência de uma única fonte de recursos.

Acordo com o Poder Judiciário para repasse dos valores de multas, se aplicadas, em 2022

Outra possibilidade para arrecadação do Fundo trata-se do recebimento de repasses referentes a multas pecuniárias aplicadas pelo Poder Judiciário.

No caso do seu município foi-nos informado que isso já ocorre, e é fundamental que existam metas para a aplicação de tais recursos recebidos.

ASPECTO AVALIADO: APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Realização de investimentos em novos projetos, pelo FMDCA, em 2022

Para além das iniciativas cotidianas previstas para o CMDCA desempenhar, é importante que o órgão tenha em vista a importância em desenvolver novos projetos.

Uma das formas de financiar tais investimentos é por meio do FMDCA, e seu município afirmou já ter estabelecido este processo.

Presença dos projetos financiados pelos recursos do FMDCA na LOA de 2022

A estratégia de mobilização de recursos será fortalecida se as prioridades e os programas de trabalho nos quais os recursos deverão ser empregados já estiverem previstos nas Leis Orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Embora essa não seja uma condição prévia obrigatória para que recursos sejam transferidos ou doados ao Fundo, sua presença representará um fundamento institucional importante para a comunicação do Conselho com a sociedade e com os parceiros potenciais.

Em seu município foi constatado que os projetos financiados pelos recursos do FMDCA já constam na LOA, e reforçamos a importância desta iniciativa a fim de garantir a transparência e favorecer a participação e controle social.

ASPECTO AVALIADO: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elaboração de relatórios da execução financeira dos recursos do FMDCA, em 2022

De acordo com a Resolução do Conanda mencionada (art. 21, inciso VII), o gestor contábil deve apresentar, trimestralmente, ou quando solicitado pelo Conselho, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo por meio de balancetes e relatórios de gestão. No final de cada ano, deve ser elaborado um balanço geral da execução financeira dos recursos do Fundo. Uma vez avaliado pelo CMDCA, esse balanço deverá ser encaminhado ao prefeito, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

O seu município afirmou elaborar relatórios da execução financeira dos recursos do FMDCA, e novamente incentivamos o prosseguimento de tal iniciativa. É com base nas avaliações realizadas com o apoio do gestor contábil sobre os resultados das ações e sobre sua execução financeira que o CMDCA poderá cumprir a contento o preceito estabelecido no artigo 260-I do ECA: divulgar à sociedade a relação de projetos financiados anualmente com os recursos do Fundo, os valores recebidos pelas organizações responsáveis pela execução das ações previstas e os resultados alcançados.

ASPECTO AVALIADO: ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À LEI Nº 13.19/214 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)

Adequação de procedimentos do FMDCA para atendimento às diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, depois de 2020

Com a aprovação da Lei nº 13.19/214, que ficou conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), emergiu uma normativa única para regulamentar a relação jurídica entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), por meio de parcerias com novos aspectos:

- Substituição de convênios e similares, que possuíam regulamentação insuficiente, pelas parcerias, que têm sua regulamentação clara e objetiva dentro do próprio MROSC;
- Estabelecimento do chamamento público como instrumento impessoal e objetivo prévio às seleções das OSCs, substituindo os convênios, que eram formalizados sem critérios específicos por parte da Administração Pública.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto gestor de recursos públicos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deve observar as normas do MROSC para coordenar o processo de escolha das OSCs que receberão repasses de recursos do Fundo, para a realização de serviços, programas ou projetos.

O MROSC normatiza as relações entre as duas partes nas parcerias público-privadas: 1) o órgão da Administração Pública – instância controladora dos recursos públicos que viabilizam a parceira; e 2) a OSC – instância que terá a responsabilidade de operar ações acordadas, sob o monitoramento do órgão governamental responsável pela política pública correspondente.

FM Q17

CONSELHOS TUTELARES

A existência dos Conselhos Tutelares é essencial para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) em cada município.

Segundo a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 113, de 19 de abril de 2006, “o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal”. Essa mesma resolução aponta os “instrumentos normativos” que definem o SGDCA: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as leis municipais e as leis orgânicas referentes às políticas setoriais, especialmente as da Assistência Social, da Educação e da Saúde.

ASPECTO AVALIADO: FORMAÇÃO E DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Existência de programa de formação inicial de novos conselheiros tutelares, depois de 2022

O funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares só é possível a partir da formação dos conselheiros, condição fundamental de garantia de uma boa atuação. Cabe à Administração Municipal suprir recursos que permitam a realização das formações, sendo o controle de sua execução (incluindo o acompanhamento da previsão orçamentária) atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A formação inicial tem como propósito garantir ao conjunto de conselheiros selecionados, sejam titulares ou suplentes, condições de iniciarem sua atuação dotados de conhecimentos básicos, teóricos e práticos, para o exercício de suas funções, de modo a manter a integridade do atendimento mesmo durante as transições de mandato e a garantir que a substituição de conselheiros titulares por suplentes não ofereça ameaça à qualidade dos serviços. A proposta dessa formação inicial busca evitar que os conselheiros se vejam impedidos de realizar encaminhamentos de casos nos quais atuam devido a lacunas de conhecimento.

A Administração Municipal é responsável por garantir a realização da formação que pode ser executada por entidades ou consultorias e, nesse caso, o município precisa ficar atento em sua avaliação. Fica claro, também, que a participação em eventos esparsos, como congressos e seminários, com temáticas pontuais, não pode dar conta das exigências da formação inicial de conselheiros.

Também cabe ressaltar que, ao fixar como requisitos para candidatura à função de conselheiro tutelar a prova de conhecimentos e a participação em curso, a lei municipal faz com que a formação seja iniciada já no processo seletivo.

De acordo com as respostas coletadas no Mapa, temos que em seu município já ocorre o programa de formação inicial de novos conselheiros tutelares. Apenas não se esqueça que ela deve proporcionar aos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, conhecimentos sobre:

- As normas e os princípios estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que orientam a atuação e definem as atribuições do Conselho Tutelar;
- Os modos de operação e as formas de aplicação de medidas por parte dos conselheiros tutelares;
- As normas, modos de funcionamento, serviços e programas das políticas setoriais;

- As áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Lazer, Segurança Pública e outras;
- As funções dos diferentes agentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e as relações institucionais que o Conselho Tutelar deve manter com os agentes do SGDCA que integram os Poderes Executivo, Judiciário (juízes e promotores) e Legislativo, bem como com o CMDCA;
- Os objetivos, modalidades de atendimento e distribuição territorial das organizações, serviços e programas operados por órgãos governamentais e por organizações da sociedade civil (OSCs) que integram a rede local de atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- Os desafios locais a serem enfrentados no exercício da função de conselheiro tutelar e os possíveis caminhos para enfrentamento desses desafios.

Existência de programa de formação continuada de conselheiros tutelares, depois de 2022

A oferta de formação inicial, porém, não elimina a necessidade de formação continuada dos conselheiros em exercício e de seus suplentes. Conhecimentos sobre alterações em legislação, normas e procedimentos, bem como sobre novas situações eventualmente surgidas no município, são providos por esse meio.

Para que se desenvolvam as capacidades dos conselheiros, é importante a realização de cursos, encontros, seminários e palestras. O intercâmbio entre Conselhos Tutelares também deve ser incentivado.

Neste sentido, o seu município indicou desenvolver programa de formação continuada de conselheiros tutelares, e recomendamos que ela contemple os membros titulares e suplentes.

Lembramos que a formação é um direito dos conselheiros tutelares, assim como os direitos enquanto servidores públicos municipais, como indica o art. 134 do ECA (com a redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012), que lhes assegura cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal; licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina; estabelecendo que a lei municipal disponha sobre o funcionamento do Conselho (inclusive quanto aos dias e horários de trabalho) e a remuneração dos conselheiros.

Para informações mais aprofundadas sobre o processo de formação inicial e continuada dos Conselheiros Tutelares em exercício, e os seus direitos enquanto “servidor público relevante”, recomenda-se acessar o caderno Conselho Tutelar – Guia para ação passo a passo, pelo link <https://prefeito.org.br/biblioteca/26>.



ASPECTO AVALIADO: SISTEMATIZAÇÃO E USO DE INFORMAÇÃO

Utilização do SIPIA WEB, de sistema equivalente ou forma de guarda das informações pelos Conselhos Tutelares, em 2023

A atuação diária dos Conselhos Tutelares é estabelecida por consenso entre seus membros, em que os atendimentos e procedimentos seguem fluxos de trabalho próprios.

É recomendado a padronização de procedimentos e a sistematização dos processos estudados. Para isso, é preciso que os conselheiros registrem, de preferência em meio informatizado, as informações coletadas durante a dinâmica de trabalho.

A fim de instrumentalizar a função do conselheiro foi criado o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia), mecanismo fundamentado no Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA). Para a utilização da ferramenta é preciso que se esgotem as possibilidades de acesso, mediante treinamentos da equipe e uso de equipamentos adequados, evitando a utilização de outras formas de registro, como arquivos em Word ou Excel, livros de atas, pastas e outros, tendo em vista a menor capacidade e a difícil sistematização das informações.

A Resolução nº 178/216 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sopia. O artigo 2º desse texto sugere a necessidade de sua implementação por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca/Cedca), que ficará incumbido da implantação, implementação e do monitoramento do Sopia Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento.

Por meio do Sopia é possível produzir conhecimentos específicos sobre as situações concretas de violações de direitos apresentadas como demandas a cada Conselho Tutelar, dados como os direitos violados, perfil da vítima, perfil do agente violador, histórico de atendimento, dentre outras informações, que permitem um mapeamento e acompanhamento da real condição em que se encontram crianças e adolescentes de uma determinada localidade.

Diante desse importante diagnóstico, o conjunto de conselheiros pode estabelecer com maior facilidade medidas de proteção a serem tomadas em sua rotina, bem como subsidiar decisões governamentais sobre políticas públicas específicas para o público infanto-juvenil, conforme determina o art. 136, inciso IX, do ECA.

De posse de dados e estatísticas gerados a partir da ação dos Conselhos Tutelares, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) podem, por exemplo, traçar as diretrizes e prioridades das políticas de atenção a crianças e adolescentes e, assim, possibilitar a construção de um plano municipal para a

proteção integral desse público. Uma ótima oportunidade para o trabalho articulado de dois importantes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O Sipiia pode ser acessado através de navegador, não necessitando download de nenhum software para funcionamento. No site, os conselheiros encontram ambientes de produção e aprendizagem separados, no qual podem aprender sobre o seu funcionamento antes de começar o registro de seus atendimentos no sistema.

Para entender melhor o funcionamento do Sipiia Conselho Tutelar, sugere-se a leitura do Manual do Usuário do sistema, disponível no link <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf>. É importante, também, que os órgãos responsáveis mantenham sempre contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca)/Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) para formações e orientações necessárias ao pleno funcionamento da ferramenta.

ASPECTO AVALIADO: ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Realização de reuniões para estudo de casos e avaliação de decisões, em 2022

A atuação do Conselho Tutelar deve ser sempre através de um colegiado democraticamente eleito. As reuniões devem ser sistemáticas para discussão das

situações de violação de direitos e encaminhamentos para garantir a interrupção desta violação.

A noção de colegiado não deve ficar apenas no papel, mas sim explorada como uma rica possibilidade de discussão dos casos, troca de opiniões, posicionamentos conjuntos a partir das diferentes visões dos conselheiros, tendo como meta as medidas adequadas às garantias dos direitos. Ao mesmo tempo, esse colegiado é fonte de apoio mútuo diante da complexidade da realidade social na qual atuam.

Em seu município o Conselho Tutelar indicou realizar reuniões para estudo de casos e avaliação de decisões, e recomendamos que tal iniciativa seja mantida sempre a fim de garantir a integração da equipe.

Realização de reuniões para planejamento e avaliação de ações, em 2022

Saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o dia a dia do Conselho Tutelar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade. Quando bem organizadas e conduzidas, as reuniões tornam-se poderosos instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, compartilhamento de decisões, alinhamento conceitual, solução de conflitos e pendências.

Conforme apontado no Mapa, em seu município a prática de Realização de reuniões para planejamento e avaliação de ações já é implementada. Recomendamos que tal iniciativa seja sempre executada, e que as deliberações tenham seus registros garantidos para eventuais consultas.

Referências bibliográficas

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os parâmetros

para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) e dá outras providências. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 21 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) e dá outras providências. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 21 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 116/2006. Altera dispositivos das Resoluções nºs 105/2005 e 106/2006, que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) e dá outras providências. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 21 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 112, de 27 de março de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da

Criança e do Adolescente (SGDCA). Anexo. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese
ente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21 de junho
de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CONANDA). Resolução nº 16, de 17 de novembro de 25. Altera dispositivos da
Resolução nº 15/25, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o
funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs).
Disponível em Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese)
[wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese
ente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21 de junho
de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CONANDA). Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 21. Dispõe sobre os parâmetros
para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos
Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese)
[baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolese
ente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21 de junho
de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CONANDA). Resolução nº 164, de 9 de abril de 214. Dispõe sobre o registro e a
fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não
governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao

adolescente e a educação profissional, e dá outras providências. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 21 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 199, de 4 de agosto de 2017. Aprova o documento Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 21 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 116, de 26. Altera dispositivos das Resoluções nº 15/25 e nº 16/25, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs), e dá outras providências. Disponível em [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc)

7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 21 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.69, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 26 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CONANDA). Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2015. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em 26 de junho de 2024.

BRASIL. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&dAto=39251>. Acesso em 26 de junho de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CONANDA). Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2015. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20105%20de%2015,Adolesc%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em 21 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com OSCs. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em 21 de junho de 2024.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.19, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública federal e as organizações da sociedade civil (OSCs). Disponível em <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/decretos/decreto-no-8-726-de-27-de-abril-de-2016>. Acesso em 21 de junho de 2024.

